

Portaria PG nº 21, de 15 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o retorno de atividades presenciais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 62, II, da Resolução TCEMG nº 12/2008 e art. 1º, I, da Resolução MPCMG nº 07, de 2 de agosto de 2010:

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 83/PRES./2021, que dispõe sobre a retomada do trabalho presencial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico e Assistencial nº 413, de 13 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, cujos indicadores de monitoramento apontam a tendência de queda do número médio de transmissão por infectado (RT), de Ocupação de Leitos de UTI Covid-19 e de Ocupação de Leitos de Enfermaria Covid-19;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante do vírus, denominada ômicron, e que as primeiras observações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – indicam que tal variante tem a capacidade de se disseminar mais facilmente do que o vírus Sars-CoV-2 originário e do que outras variantes, como a delta;

CONSIDERANDO que a sede do Ministério Público de Contas encontra-se com regular funcionamento, por meio do regime de rodízio do trabalho presencial.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, as disposições contidas na Portaria nº 83/PRES./2021 do TCEMG, permitindo-se o retorno ao trabalho presencial, a partir de 10 de janeiro de 2022, de todos os servidores, prestadores de serviço terceirizado e estagiários.

Art. 2º Fica permitida, a critério do gestor responsável, e observada a necessidade do serviço, bem como a viabilidade de prestação de trabalho remoto, a manutenção do revezamento presencial previsto na Portaria PG nº 14, de 15 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O gestor responsável deverá adotar as medidas necessárias para a continuidade do trabalho remoto.

Art. 3º Casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)